

REMO NO RIO GRANDE DO SUL

SUBSÍDIOS HISTÓRICOS

ALEGRETE – FARROUPILHA – ITAQUÍ – TAQUARA - TAQUARÍ

REMO NO ALEGRETE

Subsídios Históricos

1910 – 01/12 – Fundação do Club Náutico Alegretense.

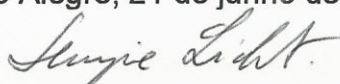
1912 – Gig Conceição sai do ancoradouro do Porto Novo em demanda do Rio Caverá. Os remadores usam o novo uniforme.

1920 – 02/09 – Jovens do Alegrete resolvem fundar um centro de canoagem. Segundo o jornal 'A PALAVRA' a idéia tem encontrado franco apoio.

1947 - O Grêmio Náutico Alegretense, presidido pelo Dr. Cândido Flores Pinto, programava regatas em caíques.

Comissão Técnica – Luiz Tortorella, Damon Michlaski e Hugo Muxfelt.

Porto Alegre, 21 de junho de 2004.



Henrique Licht

Remo em Farroupilha

Subsídios Históricos

1938 – 17/01 – Fundação do Grêmio Náutico Farroupilha. Cores da bandeira e da camiseta – verde e branca. Garagem náutica projetada no Lago Santa Rita.

1940 – 1941 – Presidente Hilário Hilgert (dentista). Vice-presidente – Raul Alves de Azevedo.

1940 – 14/10 – Filiação à Liga Náutica Rio Grandense.

1940 – Delegado do Farroupilha junto à Liga Náutica – Dr. Armando Antonello.

1940 – 10/11 – Regata Estadual do Bi-Centenário de Fundação de Porto Alegre – Raia dos Navegantes.

5º páreo – Honra Abramo Eberle e Companhia, filiados do Interior, gigs a 4 , novíssimos, 9 participantes.

Farroupilha – gig Morano, baliza nove.

Guarnição – Hilárop Hilgert , Balduino Noro, Alcides Fetter, Oscar Hilgert e Plímio Pinto Armando, timoneiro.

1941 – Delegado do Farroupilha junto à Liga Náutica – Dr. Acelino de Azevedo.

1944 – 10/02 – Eleição: Presidente – Pedro Koff
Vice-presidente - Dr. Carlos Mário Menezes Nunes.

1957 – novembro: Presidente – Pedro Koff e Vice-presidente – Dr. Carlos Mário Menezes Nunes.

1965 – 21/03 – Regata no Lago Samuara, em Caxias do Sul.

1ª prova – Prefeito Arno Busseti, gigs a quatro remos.

Vencedor W.O. – Grêmio Náutico Farroupilha.

Guarnição – Ari Reginatto, Eraldo Klein, Darvil Zini, Argeu Costamilan e Dante Macari, timoneiro.

REMO EM ITAQUÍ

Subsídios Históricos

1944 – 01/09 – Reunião de Assembléia Geral para a fundação do Clube Náutico Ipiranga, em Itaqui.

1ª Diretoria:

Presidente – Darcy Monteiro Moreira

Vice-presidente – Renato Lelis

1º Secretário – Raul R. Morey

2º Secretário – Luiz Zunino

1º Tesoureiro – Suly Silva

2º Tesoureiro – Ernani Soares Barboza.

Aprovação do Estatuto (47 artigos) e do Regimento Interno (16 artigos).

Foram impressos na Livraria do Globo (37 páginas), em formato bolso com 7,5 cm x 11,5 cm.

1944 – 29/12 – Chegada de três gigs a quatro remos. Guardados, provisoriamente no Mercado Municipal.

1945 – 03/01 – Registro do Estatuto e do Regimento Interno no Cartório de Registro Especial.

1945 – 06/01 – O jornal 'O Município de Itaqui' publica com destaque na primeira página: "Chegaram tres barcos para o Clube Nautico Ipiranga. – Boa Nova – O esporte prestigiado pelo Governo Estadual – Com o Governo Municipal - Registro dos Estatutos – Convite aos Sócios – Em marcha as Grandes Cruzadas – exposta na Relojoaria Sayago a maquete da piscina ".

1947 – 10/01 – Dirigentes:

Presidente – João Tito Schenini Cademartori

Vice-presidente – José Boaz.

Sede própria – Rua Rodrigues Lima nº 74.

1919 – 16/05 – Diretoria:

Presidente – Otoni Tarragô Bastos

Vice-presidente – D'Artagnan Floriano Machado

1º Secretário – Reinaldo Mendes da Fonseca

2º Secretário – Olsy Marengo Silveira

1º Tesoureiro – João Tito Schenini Cademartori

Bibliotecário – Hindemburgo de Almeida Flores

Diretor de Remo – José Gonçalves

Diretor de Natação – Oscar Fernandes.

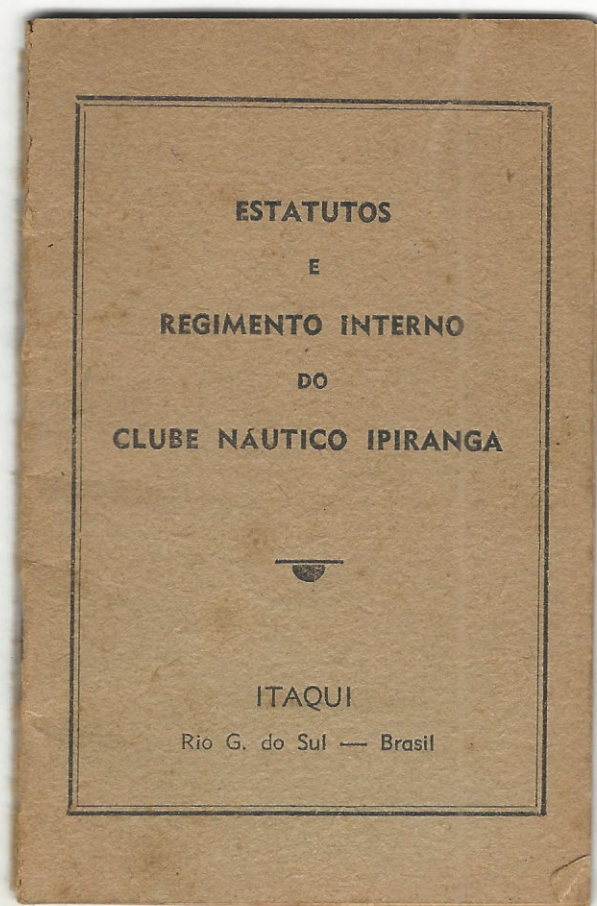
1949 – 13/096 – O Clube Náutico Ipiranga filiou-se à Federação Aquática do Rio Grande do Sul.

1949 – 23/11 – Assume a Presidência, o Vice D'Artagnan Floriano Machado.

1950 – Delegado do Ipiranga na Federação Aquática – João Tito Schenini Cademartori.

Porto Alegre, 21 de junho de 2004.

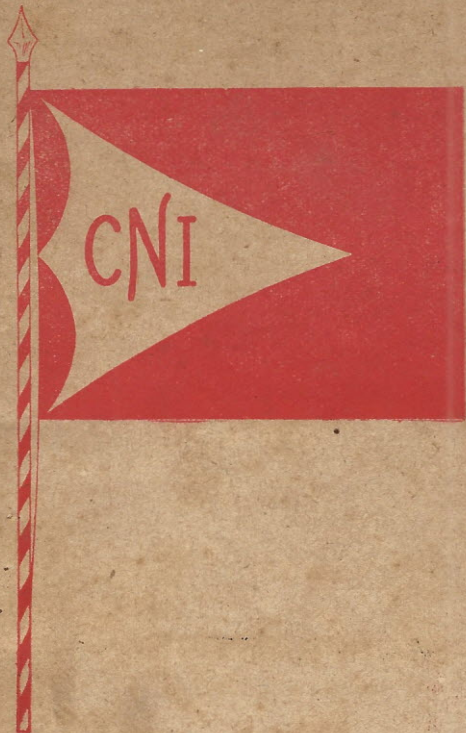

Henrique Licht



ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO

Aprovados em
Assembléia Geral
de 1.º de Setembro de 1944

Registrados
no Cartório de Registro Especial
em 3 de Janeiro de 1945.



C A P Í T U L O II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS,
DEVERES E PENAS

Art. 3.º — Poderão associar-se tôdas as pessoas maiores de dezesseis annos e de reconhecida respeitabilidade e probidade.

§ único — Os menores da idade supra mencionada só serão sócios se tiverem autorização expressa de seus pais.

Art. 4.º — Classificar-se-ão os sócios em:

FUNDADORES — os que assinarem a ata da fundação e os que forem admitidos até o dia primeiro de outubro do corrente ano, pagando a mensalidade de cinco cruzeiros.

BENEMÉRITOS — os que prestarem relevantes serviços ao Clube, a critério do Conselho Deliberativo e por proposta da Diretoria.

HONORÁRIOS — os que, estranhos ao Clube, merecerem êsse título

ESTATUTOS

e

REGIMENTO INTERNO

do

CLUBE NÁUTICO IPIRANGA

C A P Í T U L O I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1.º — O Clube Náutico Ipiranga, fundado em 1.º de setembro de 1944, com sede e fôro jurídico na cidade de Itaquí, tem por fim cultivar o esporte, especialmente o aquático, e promover festas sociais.

Art. 2.º — Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas, expressa ou intencionalmente, em nome da Associação.

por parte do Conselho Deliberativo.

REMIDOS — os que contribuírem com a importância de um mil e quinhentos cruzeiros.

ENTUSIASTAS — os estudantes que pagarem a mensalidade de dez cruzeiros, sem prejuízo do disposto no art. 3.º § único.

COLABORADORES — as senhoras e senhorinhas que contribuírem com a mensalidade de um cruzeiro.

§ 1.º — Sòmente os sócios efectivos estão sujeitos ao pagamento de jóia, sendo esta de cinquenta cruzeiros.

§ 2.º — Os sócios que deixarem passar o prazo de seu licenciamento, se readmitidos, pagarão nova jóia de vinte cruzeiros.

Art. 5.º — Todo candidato à sócio fará proposta, assinada do próprio punho, à Diretoria que, sem justificar, poderá aceitá-lo ou rejeitá-lo.

§ único — O proponente não a-

ceito só após dois anos poderá fazer nova proposta.

Art. 6.º — São direitos dos sócios:

a) Freqüentar, com sua família, a sede do Clube;

b) Participar das competições e festas promovidas pela Diretoria;

c) Usar do material esportivo conforme determinarem estes Estatutos e Regimento Interno;

d) Fazer parte do Conselho Deliberativo, da Diretoria, ou de qualquer comissão para que tenha sido eleito, nomeado ou escolhido, desde que tenha a efetividade de seis meses no Clube e respeitadas as restrições impostas pelos Estatutos e pelas leis e portarias governamentais que regulamentar os esportes.

Art. 7.º — Poderão votar e ser votados os sócios fundadores, efectivos e remidos, devendo todos, com exceção dos últimos, estar quites com a tesouraria do Clube.

Art. 8.º — São deveres dos sócios:

a) Observar fielmente os Estatutos, regulamentos, deliberações da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléa;

b) Zelar, como se fôra próprio, por tudo quanto pertencer ao Clube e mais, necessariamente, pelo seu patrimônio moral;

c) Indenizar qualquer prejuízo material causado ao Clube, a critério da Diretoria;

d) Levar, por escrito, ao conhecimento da Diretoria tudo quanto observar e acontecer em prejuízo do Clube, como fiscal rigoroso que deverá ser, demonstrando dinamismo e louvável interesse pela sociedade a que pertence;

e) Primar pela disciplina e espírito de camaradagem evidenciando, dessa forma, seu elevado grau de educação e sociabilidade;

f) Pedir licenciamento do quadro social quando, por mais de três meses, tiver de afastar-se do município.

Art. 9.º — Todo sócio que não

mantiver conduta compatível com o meio em que vive, afastando-se dos deveres e obrigações impostos nestes Estatutos e Regulamento Interno, será suspenso, eliminado ou expulso, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 1.º — Ficará automaticamente eliminado o sócio que deixar de pagar a sua mensalidade por mais de dois meses.

§ 2.º — Os sócios suspensos ou eliminados poderão ser readmitidos desde que satisfaçam as mensalidades atrasadas e cumpram com as penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo, ficando isentos de nova jóia.

§ 3.º — Ficam sujeitos às penas deste artigo os sócios que faltarem ao compromisso da palavra em toda a prova ou competição que se candidatar, salvo força maior.

Art. 10 — Todo o sócio que se julgar prejudicado por qualquer decisão da Diretoria ou Conselho Deliberativo poderá apelar, mediante requerimento dirigido àquela, para a Assembléa Geral.

§ único — A Assembléa Geral será convocada se, pelo menos, dois terços dos sócios, quites com a tesouraria do Clube, apoiarem a pretensão do prejudicado.

C A P Í T U L O III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

Art. 11 — O Clube Náutico Ipiranga será administrado por uma Diretoria, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal.

§ único — O mandato será de dois anos para a Diretoria e Conselho Fiscal e de quatro anos para o Conselho Deliberativo a começar da data da fundação, respectivamente.

C A P Í T U L O IV

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 — A Diretoria compor-se-á de um Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros e de um bibliotecário.

§ único — A Diretoria compor-se-á de brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 13 — Compete à Diretoria:

a) Fazer cumprir os Estatutos, Regimento Interno, decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléa Geral;

b) Reunir-se, pelo menos, uma vez de quinze em quinze dias, sendo necessário, no mínimo, quatro de seus diretores para funcionar;

c) Nomear uma Comissão Técnica de Esportes, após os três primeiros dias de sua eleição;

d) Nomear, por proposta da Comissão Técnica, um diretor de esporte para cada ramo esportivo;

e) Convidar, quando julgar merecedoras, as pessoas que não possam associar-se, por motivos econômicos, para as festas do Clube;

f) Nomear diretor de mês e os auxiliares necessários à administração do Clube;

g) Admitir e dispensar empregados;

h) Nomear administradores do botequim e barbearia do Clube, escolhendo-os pela sua irrepreensível conduta individual e social;

i) Licenciar, pelo prazo de um ano, a todo o sócio que requerer o seu afastamento de acôrdo com o art. 8.º, letra f;

j) Convocar o Conselho Deliberativo quando julgar necessários os seus serviços.

Art. 14 — Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as sessões da Assembléa Geral e da Diretoria;

b) Representar o Clube Náutico Ipiranga em juízo ou fora dêle;

c) Nomear as comissões necessárias a representação do Clube;

d) Autorizar as despesas urgentes até cem cruzeiros, dando ciência do ocorrido à Diretoria, na primeira sessão que vier a se realizar;

e) Dar voto de desempate nas sessões de Diretoria que presidir;

f) Rubricar tôdas as ordens de pagamento;

g) Apor o visto nos recibos e cheques assinados pelo Tesoureiro para a retirada de numerário nos estabelecimentos bancários;

h) Tomar medidas de caráter urgente;

i) Nomear os membros da Diretoria e representantes de acôrdo com as disposições do Estatuto;

j) Organizar e ler em reunião ordinária do Conselho Deliberativo o relatório da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal e submetê-lo a aprovação;

k) Rubricar todos os livros oficiais do Clube;

l) Acatar, cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;

m) Executar todos os atos executivos;

n) Divulgar todos os atos administrativos por intermédio de portarias numeradas sucessivamente.

Art. 15 — Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir ao Presidente nos seus impedimentos;

b) Fiscalizar o esporte para que não seja desviado dos fins traçados por estes Estatutos e Regimento Interno.

Art. 16 — Compete ao primeiro Secretário:

a) Fazer a correspondência do Clube;

b) Comunicar, por officio, aos sócios, as decisões da Diretoria e Conselho Deliberativo que lhes disser respeito;

c) Colaborar com o Presidente no relatório anual;

d) Substituir o Presidente e Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 17 — Compete ao segundo secretário:

a) Redigir as atas das sessões da Assembléa e Diretoria;

b) Auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo nos seus impedimentos;

c) Manter em ordem o arqui-

vo do Clube e trazer em dia o fichário dos sócios;

d) Afixar em lugar apropriado as ordens da Diretoria.

Art. 18 — Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Receber a receita do Clube Náutico guardando-a sob a sua exclusiva responsabilidade;

b) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;

c) Manter em dia a escrituração da Tesouraria;

d) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, uma relação dos sócios em atraso no pagamento e auxiliar o Conselho Fiscal no balancete de que trata o art. 21, letra *d*;

e) Assinar tôdas as ordens de pagamento e recibos, retirar e depositar quantias em Bancos, tudo com o visto do Presidente.

Art. 19 — Compete ao segundo Tesoureiro:

a) Substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo quando necessário;

b) Manter em dia o Livro Carga dos móveis e utensílios pertencentes ao Clube, inclusive das embarcações, balsas, trampolins e etc.;

c) Exigir recibo quando da entrega de toda a carga de que trata a letra *b* supra, quando da passagem à outra Diretoria.

Art. 20 — Compete ao bibliotecário:

a) Organizar a biblioteca do Clube, mantendo sobre o movimento um registro especial;

b) Auxiliar o segundo secretário no desempenho das funções do seu cargo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 — O Conselho Deliberativo será constituído de trinta sócios efetivos e dez suplentes, relativamente a cada milhar de sócios, eleitos por Assembléa Geral, de conformidade com o art. 29 e resolverá como poder Deliberativo, dentro das atribuições

que lhe são conferidas por estes Estatutos.

§ 1.º — As vagas, de Conselheiros eleitos, que se derem na vigência do quadriênio, serão preenchidas pelos Suplentes na ordem da votação.

§ 2.º — As vagas do Conselho poderão se dar por renúncia, morte, ausência prolongada ou perda do mandato.

§ 3.º — O Conselho Deliberativo compor-se-á, no mínimo, de dois terços de brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 22 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

a) No dia primeiro de setembro dos anos ímpares para ouvir a leitura do relatório correspondente ao ano social decorrido;

b) Na segunda quinzena de agosto dos anos pares para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal e, finalmente, no dia primeiro de setembro para ouvir o relatório da gestão social decorrida e dar posse à nova Diretoria.

Art. 23 — O Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião, após a eleição, elegerá dentre os seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 24 — Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal do Clube;

b) Resolver os casos omissos nestes Estatutos quando submetidos a sua apreciação pela Diretoria;

c) Aprovar ou não o relatório de que trata a letra *j* do art. 14;

d) Assumir a Direção do Clube em caso de renúncia coletiva da Diretoria;

e) Suspender, eliminar, expulsar e readmitir os sócios incurso no art. 9.º e seus parágrafos;

f) Julgar as propostas para arrendamento do botequim e barbearia do Clube;

g) Fixar o quantum dos lucros líquidos a serem pagos aos adminis-

tradores do botequim e barbearia de conformidade com o art. 41;

h) Conceder título honorífico às pessoas que o merecer;

i) Aceitar ou não as propostas da Diretoria para a concessão do título de benemerência;

j) Servir de órgão consultivo à Diretoria quando esta o convocar para tal, conforme o estatuído na letra *j* do art. 13;

k) Ter um livro para lavrar as atas de suas reuniões;

l) Fazer examinar, pelo Conselho Fiscal, quando achar necessário, qualquer livro ou documento pertencente à Diretoria.

C A P Í T U L O VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 — O Conselho Fiscal será constituído de três membros, com três substitutos, competindo-lhe:

a) Acompanhar e fiscalizar os atos da administração e dar parecer no Conselho Deliberativo sobre o balanço e prestação de contas do rela-

tório da Diretoria, a fim de serem discutidas e votadas:

b) Autorizado pelo Conselho Deliberativo, examinar em qualquer época livros e documentos da Diretoria, dando o seu parecer imediatamente;

c) Emitir prévio parecer escrito quanto aos pedidos de créditos extraordinários e dependentes de Assembléa Geral;

d) Fazer, mensalmente, acompanhado de parecer, um balancete do botequim apresentando-o à Diretoria;

e) Tomar parte nas reuniões da Diretoria como órgão consultivo, quando solicitado;

f) Pedir qualquer informação aos administradores do botequim e da barbearia referentemente aos negócios do Clube e que lhe estiverem afetos;

g) Cientificar a Diretoria das informações colhidas segundo a letra supra;

§ único — O Conselho Fiscal será integrado, no mínimo, por dois terços de brasileiros natos ou naturalizados.

C A P Í T U L O VII DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 26 — Esta Comissão nomeada pela Diretoria compor-se-á de três membros sendo um Chefe Instrutor e os outros seus auxiliares e servirá para:

a) Dirigir o curso de cultura física;

b) Nomear juizes para qualquer competição atlética, com aprovação da Diretoria;

c) Instruir os desportistas e dirigir-lhes os treinos;

d) Submeter à aprovação da Diretoria programas semanais de instrução e treinos, bem como os dias escolhidos para competições;

e) Classificar os desportistas nas diversas funções e nomear os seus substitutos;

f) Conservar, sempre, nas melhores condições, todo o material do Náutico, comunicando, por escrito, e imediatamente, à Diretoria, qualquer dano sofrido pelo mesmo;

g) Trazer em dia um quadro demonstrativo dos esportes e de seus respectivos atletas, afixando-o em lugar apropriado.

§ único — A Comissão Técnica será composta, no mínimo, de dois terços de brasileiros natos ou naturalizados.

C A P Í T U L O VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 27 — O Conselho Deliberativo será eleito e empossado por Assembléia Geral a ser realizada no dia primeiro de setembro de cada quadriênio a contar da data da fundação do Clube.

§ 1.º — Os menores de vinte e um anos não poderão ser elegíveis para o cargo de Tesoureiro.

§ 2.º — É permitida a reeleição.

C A P Í T U L O IX DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 28 — A Assembléia Geral é o poder soberano do Clube.

Art. 29 — As Assembléias Gerais serão ordinárias para a eleição e posse do Conselho Deliberativo e extraordinárias nos demais casos.

Art. 30 — À exceção da Assembléia para a posse do Conselho Deliberativo, as Assembléias só poderão funcionar com, pelo menos, dois terços dos sócios na primeira convocação e com qualquer número na segunda, sendo que o intervalo entre uma e outra será de uma hora.

Art. 31 — O voto é secreto e as deliberações serão tomadas por maioria, decidindo a sorte em caso de haver empate.

Art. 32 — A Mesa da Assembléia será constituída da Diretoria e, pelo menos, do Presidente e do Secretário ou seus substitutos legais.

Art. 33 — A Assembléia Geral será convocada por edital que será afixado em lugar de destaque na sede do Clube com oito dias de antecedência à sua realização.

Art. 34 — Só será discutido e votado em Assembléia os assuntos pa-

ra os quais foi feita a convocação, não sendo permitido o voto por procuração.

C A P Í T U L O X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 — É terminantemente proibido discussões no recinto do Clube.

Art. 36 — No caso de dissolução do Clube os bens a êle pertencentes serão entregues a quem a Assembléa determinar.

Art. 37 — Os presentes Estatutos bem como o Regimento Interno dêles integrante, só poderão ser modificados, no todo ou em parte, pela Assembléa Geral.

Art. 38 — O Clube Náutico Ipiranga será representado pelas côres encarnada e branca.

§ 1.º — A bandeira num campo retangular encarnado trará uma figura triangular branca, com dois segmentos curvilíneos, na base, abrangendo uma quarta parte daquele e

com as letras C N I, sendo N maior do que a primeira e terceira letras.

§ 2.º — A flâmula terá os mesmos característicos da bandeira.

§ 3.º — O escudo terá a forma de um triângulo branco com as iniciais do Clube, encarnadas, com uma faixa encarnada nas berdas e na base uma reta, ligando dois segmentos curvilíneos, com um friso encarnado.

§ 4.º — O uniforme compor-se-á da combinação das côres acima aludidas.

§ 5.º — Todo o material pertencente ao Clube deverá ser pintado com as côres encarnada e branca.

C A P Í T U L O XI

DO BOTEQUIM E BARBEARIA

Art. 39 — O Clube possuirá em sua sede um botequim e uma barbearia administrados pela Diretoria ou arrendados a quem apresentar melhor proposta, devendo os proponentes gozar de ótimo conceito social.

§ 1.º — As propostas, devidamen-

te assinadas pelos proponentes, deverão ser enviadas ao Conselho Deliberativo, em envelopes fechados, até vinte e quatro horas antes de realizada a sessão para julgamento e que será marcada com oito dias de prazo.

§ 2.º — O Conselho Deliberativo reserva-se o direito de aceitar uma ou rejeitar tôdas as propostas, dando ciência aos proponentes de sua resolução sem justificar as causas do seu procedimento.

§ 3.º — Os proponentes darão fiador idêneo e cauções de quinhentos cruzeiros para o botequim e cinquenta cruzeiros para a barbearia.

Art. 40 — Fará parte das propostas uma tabela de preços dos artigos de primeira qualidade para o botequim e de condições de trabalho para a barbearia.

Art. 41 — Se por administração a Diretoria deverá dar aos administradores até cinquenta por cento dos lucros líquidos, mas nunca menos de trinta e cinco por cento, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 42 — Estará sob a responsabilidade dos administradores ou arrendatários as condições higiênicas do botequim e da barbearia.

Art. 43 — Os administradores ou arrendatários são obrigados a fornecer tôdas as informações pedidas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 44 — Revogam-se as disposições em contrário.

C A P Í T U L O XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 — Os presentes Estatutos entrarão em vigor depois de devidamente publicados e registrados.

Art. 46 — O Conselho Deliberativo, eleito por Assembléia Geral de primeiro de setembro de 1944, terminará seu mandato em igual data de 1948, e a atual Diretoria e Conselho Fiscal, também, em igual data de 1946.

Art. 47 — Enquanto o Clube não tiver sede própria, com as acomoda-

ções necessárias e exigidas por estes Estatutos, as administrações esforçar-se-ão para, na medida do possível, preencher suas finalidades, empregando o máximo de energia na consecução de meios capazes de dar à Itaqui uma Sociedade Náutica compatível com a dignidade de seus filhos.

Itaqui, 1.º de setembro de 1944

A DIRETORIA

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE NÁUTICO IPIRANGA

Art. 1.º — O Clube Náutico Ipiranga franqueará os seus salões, quadras esportivas e material necessário ao esporte aquático, aos seus sócios e visitantes, todos os dias, das seis horas até ao escurecer, em temporadas esportivas que serão marcadas pela Diretoria.

§ único — Em qualquer outra época será marcado um novo horário, pela Diretoria, com exceção dos dias de festas ou diversões, onde será observado o respectivo programa.

Art. 2.º — Os sócios só poderão andar em traje de banho na praia onde existirão vestiários a sua disposição.

Art. 3.º — Os timoneiros deverão:

- a) Registrar a saída da guarnição no respectivo livro;
- b) Instruir a guarnição fazendo

com que observe as disposições regulamentares;

c) Comunicar, imediatamente, à Comissão Técnica qualquer ocorrência anormal durante a ausência do barco, mesmo das faltas disciplinares cometidas pela guarnição;

d) Não cortar a proa de nenhuma embarcação a remo ou a vela a menos de cinqüenta metros e à máquina a menos de cem metros;

e) Empregar o máximo de cuidado nas manobras de atracação, embarque ou desembarque;

f) Fiscalizar a limpeza do barco e recolher o mesmo;

g) Na falta de timoneiros oficiais só poderá timonear quem estiver autorizado pela Comissão Técnica;

h) Os remadores são obrigados a respeitar o timoneiro e quando este for menor caberão ao voga as responsabilidades de timoneiro.

Art. 4.º — Qualquer guarnição ou sócio que não registrar a saída e che-

gada de seu barco ficará suspenso por 48 horas.

§ 1.º — As embarcações do Náutico poderão afastar-se da sede por espaço de duas horas no máximo.

§ 2.º — As embarcações para treino e passeios maiores, de dia ou de noite, só poderão sair com uma licença da Comissão Técnica.

§ 3.º — Para as saídas à noite é obrigatório o uso de um farol na proa de cada embarcação.

§ 4.º — Não é permitida a saída de guarnições incompletas e desuniformizadas.

Art. 5.º — As embarcações não poderão ser utilizadas para fins diversos do esporte de remo.

§ único — Só servirá para pescarias as embarcações apropriadas.

Art. 6.º — É proibido transportar objetos que danifiquem as embarcações e sair com mau tempo.

Art. 7.º — Os barcos de propriedade de associados e sob a guarda e responsabilidade do Clube só poderão ser utilizados por terceiros me-

diante autorização expressa de seus proprietários.

Art. 8.º — Os sócios poderão praticar a natação nas imediações do cais do Náutico, ficando proibido:

a) afastarem-se mais de cem metros da costa;

b) promoverem no cais ou na piscina, qualquer brincadeira que possa ocasionar a queda, n'água, de pessoa que pouco saiba nadar.

§ único — Aos que desejarem nadar além da distância acima estipulada só poderão fazê-lo acompanhados de um barco salva-vidas.

Art. 9.º — Cabe à Comissão Técnica, de conformidade com a urgência, determinar a preferência entre o treinamento dos atletas.

Art. 10 — Os sócios em caso algum poderão alegar incompatibilidade entre si ou com os diretores, Comissão Técnica ou auxiliares, para eximirem-se de seus deveres e obrigações, devendo acatar e respeitar as ordens a que estiverem sujeitos.

Art. 11 — As peças de unifor-

me encontradas fora dos respectivos lugares serão recolhidas, devendo seu proprietário, para reavê-las, pagar a multa de um cruzeiro que revertirá em benefício do Clube.

Art. 12 — Os vestiários, com falta de chaves, só poderão ser arrombados na presença de três sócios que oportunamente testemunharão o ocorrido à Diretoria.

§ único — É proibido guardar nos vestiários materiais estranhos a seu fim.

Art. 13 — Os vestiários ou armários do Clube, quando com exclusividade para os sócios, deverão ser alugados por preços marcados pela Diretoria.

Art. 14 — O sócio enquanto suspenso perde todos os seus direitos.

Art. 15 — Os casos não previstos por este Regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 16 — Revogam-se as disposições em contrário.

Itaqui, 1.º de setembro de 1944

A DIRETORIA



51995

Chegarão tres barcos para — Clube Nautico Ipiranga

ANO VII - NUMERO 340

Itaqui, 6 de Janeiro de 1945



Diretor-Proprietário: EURICO CASTILHO DANIA — Colaboradores Diversos

JORNAL INDEPENDENTE — REGISTRADO NO D. I. P.

CLUBE NAUTICO IPIRANGA

BÔA NOVA

CONVITE AOS SOCIOS

A Diretoria do Nautico Ipiranga tem a maxima satisfação em noticiar a chegada de tres «gigs four». A nôva, porém, não é de admirar. Já era esperada. É o resultado do apôio que vem sendo prestado ao Nautico por uma mentalidade evcluida e, portanto, progressista. Precisa-se fortalecer, na paz, os laços de solidariedade entre os homens para que nos momentos adversos as suas energias se voltem para fins mais imediatos. Esta a compreensão dos que possuem uma parcela de responsabilidade ante a comunidade. Daí incentivar-se o esporte. Ha nele uma grande força educativa desenvolvendo no individuo o espirito de solidariedade e de camaradagem, capacitando-o á superiores tarefas. Outra não é a missão do Nautico. Apôia lo é cumprir com um dever social.

O ESPORTE PRESTIGIADO PELO GOVERNO ESTADUAL

Não escapou á sabia orientação do Governo de S. Excia. o Sr Interventor do Estado do Rio Grande do Sul, Cel. Ernesto Dorneles o papel sa-

de o esporte no desenvolvimento da raça brasileira. S. Excia. não poupa esforços para eleva-lo e desenvolve-lo ao maximo. O Clube Nautico Ipiranga, fundado em Setembro último, já sentiu os efeitos de tão nobre amparo. Tendo solicitado, ao Governo Estadual, o transporte gratuito de seus barcos, obteve-o rapidamente e hoje já pôde treinar as suas guarnições nos «gigs» que se encontram, aqui, desde o dia vinte e nove de Dezembro passado. A Diretoria do Clube agradecendo, telegrafou a S. Excia. o sr. Cel. Ernesto Dorneles.

COM O GOVERNO MUNICIPAL

Assim chegados os barcos, como o Nautico não possui, ainda, sua séde, a Diretoria foi ter com o sr. Prefeito Municipal. Era preciso lugar para guardar os «gigs». S. S. prontamente acedeu em que os mesmos ficassem no Mercado Municipal enquanto não tivéssem pavilhão próprio Os agradecimentos, pois, ao sr. Prefeito, pelo obséquo prestado ao Nautico.

REGISTRO DOS ESTATUTOS

Acabam de ser registrados os Estatutos do Clube Nautico Ipiranga e já se acham na Federação Aquática do Rio Grande do Sul todos os documentos necessários á sua filiação. Desse modo o Ipiranga estará apto a concorrer ás regatas de qualquer clube do paiz. Esse dia que não está muito longe será de grande significação e alegria para o mundo itaquiense.

A Diretoria do Clube Nautico convida os srs. sócios para que façam, sem tardar, a inscrição para a formação das guarnições. Os interessados poderão entender-se com qualquer um dos diretores. Sómente, após, preenchida essa formalidade, serão marcados os dias e horas para treinamento que obedecerá a disciplina imposta pelos Estatutos.

EM MARCHA A'S «GRANDES CRUZADAS»

A campanha das «GRANDES CRUZADAS» deu, ao Nautico, tres barcos e dará a piscina flutuante. Impõe se, no entretanto, um apêlo veemente para que prestigiem e correspondam essa campanha. Não ha duvidar dos propositos do Clube Nautico Ipiranga. Os fatos evidenciam a sua ação. A maqueta da piscina tem sido admirada e elogiadissima. Ela encontra-se exposta na Relojoaria «SAYAGO». A sua construção depende de muita ajuda. Visitem-na e convencer-se-ão de que devem dar algo do muito que possuem para que se torne realidade áquele projéto. O Nautico conta com a cooperação de todos.

Remo em Taquara

Subsídios Históricos

1925 – 10/10 – José Teixeira da Rocha, ex remador do Clube de Regatas Vasco da Gama, informou sobre um movimento em Taquara, para a fundação de um clube de remo naquela cidade.

A iniciativa recebeu as adesões de Luiz Rangel, ex remador do Almirante Tamandaré e de Eugênio Nast, do União.

José Rangel esforçado presidente do Club de Foot Ball Cruzeiro do Sul, ofereceu uma casa para a instalação provisória da garagem náutica. Toda a diretoria do Cruzeiro do Sul pretende colaborar para que funcione como um Departamento Náutico do Cruzeiro do Sul.

1950 – 03/08 – Fundado em Taquara, o Clube de Natação e Regatas Riachuelo.

REMO EM TAQUARÍ

1949 – 10/07 – Regata Comemorativa do 1º Centenário de Taquarí.

Na véspera, os vapores Oswaldo Aranha e Brasil, partiram do Armazém C 1 do Cais do Porto, conduzindo dirigentes de clubes de remo, remadores e materiais náuticos.

Participaram da regata, guarnições do GPA, Tamandaré, Barroso, União, Duque de Caxias, Vasco da Gama e Gaúcho, de Porto Alegre, além do Tamandaré de Cachoeira do Sul.

Programa da regata – 4 provas em gigs a 4, na distância de 800 metros, todas para remadores sem vitória.

1ª prova – Assembléia Legislativa – 6 participantes.

Vencedor - - Gaúcho – 3' 02”.

2ª prova – Oswaldo Rentsch – 5 participantes.

Vencedor – Vasco da Gama – 2' 58”.

3ª prova – Extra – Dr. Adalberto Tostes – 5 participantes.

Vencedor – União – 3' 02”.

4ª prova – Honra Centenário de Taquarí – 7 participantes.

Vencedor – Gaúcho – 2' 52”.

Prêmio Coletivo – Jacob Arnt, pioneiro da navegação no Rio Taquarí.

Troféu oferecido pelo deputado Antonio Maria da Silva Filho.

Computados os resultados da 1ª, 2ª e 4ª provas foi vencedor coletivo da regata o Grêmio Náutico Gaúcho, de Porto Alegre com 16 pontos (duas vitórias).

Em anexo – reportagem do Correio do Povo de 12/07/1949, com fotografia e detalhes da sensacional e histórica regata – 4 provas e 23 guarnições. 115 participantes – 92 remadores e 23 timoneiros.

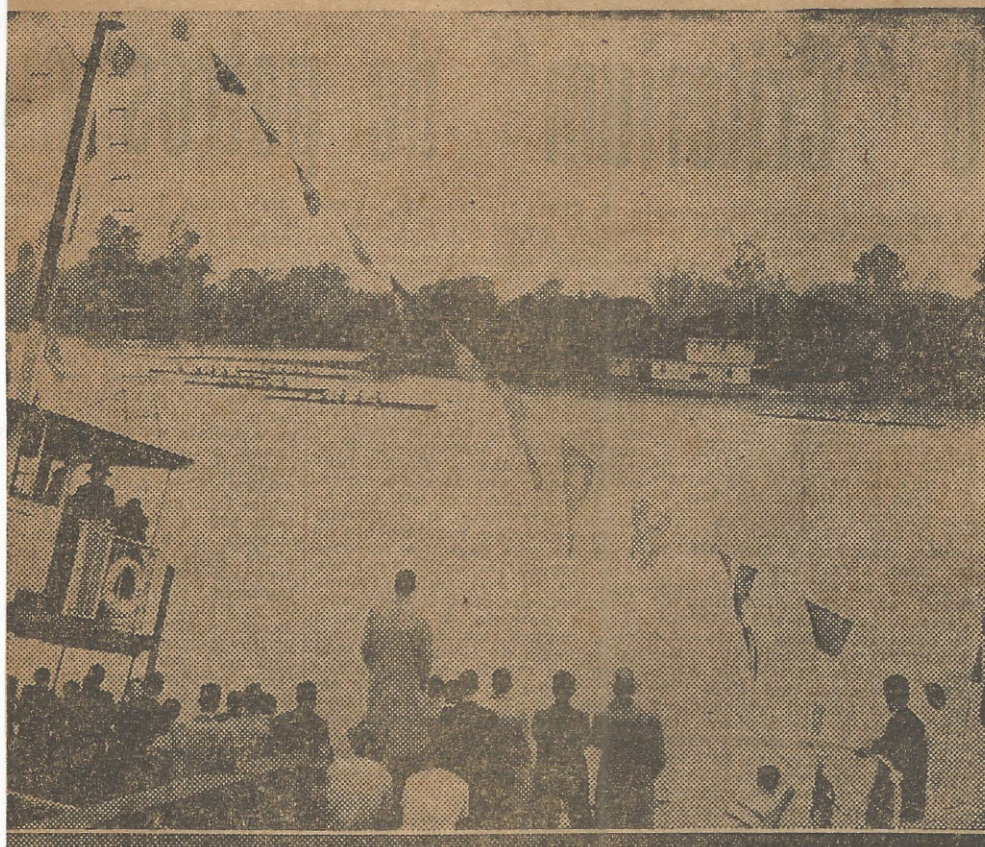
Não tenho registro de outra regata em Taquarí.

TAQUARÍ
REGATA DO CENTENÁRIO

C POVO 12.7.49

ESPORTE

15



Um aspecto da regata de Taquari, vendo-se, tambem, a chegada da primeira prova do programa nautico,